

[LOGO DA EMPRESA CONSIGNATÁRIA DA CARGA]

refere à desunitização e destinação das mercadorias, serão de nossa inteira responsabilidade, conta e risco, conforme disposto em Lei;

CLÁUSULA 4ª – Declaramos e reconhecemos expressamente que nossa responsabilidade é contratual e solidária, encerrando-se somente com a efetiva devolução da(s) unidade(s) ao Transportador Marítimo, Agente Geral ou Agentes Locais e, após o pagamento de eventuais débitos pela utilização daquela(s), tais como: sobreestadia de contêiner(es), reparos, limpeza, transporte, armazenamento, bem como quaisquer outros serviços eventualmente prestados em virtude de descumprimento contratual, sob pena de incidência do disposto na cláusula “15ª” abaixo;

CLÁUSULA 5ª – Ao retirar os contêineres, assumimos que os mesmos se encontram em boa ordem e condições, posto que eventuais defeitos, avarias ou incompatibilidades devem ser observados no momento da retirada dos mesmos. A movimentação e o transporte do(s) contêiner(es) deverão ser efetuados por máquinas, equipamentos e acessórios apropriados, devidamente regulamentados, de acordo com a legislação e normas de segurança do trabalho, sendo certo que todas e quaisquer avarias verificadas no(s) contêiner(es), sejam elas quais forem, serão de nossa total responsabilidade, motivo pelo qual nos comprometemos a ressarcir integralmente todas as despesas geradas e relativas aos reparos e/ou limpeza requeridos para recolocar os contêineres em condições normais de utilização;

CLÁUSULA 6ª – Reconhecemos ser de nossa completa responsabilidade a devolução do(s) contêiner(es) no local e/ou terminal previamente designado por V.Sas, ou no porto onde se dar(ão) a(s) respectiva(s) descarga(s), ficando estabelecido que nos comprometemos a indenizá-los integralmente por todas as despesas ocorridas, independentemente da ocorrência de caso(s) fortuito(s) ou força(s) maior(es), até a sua efetiva devolução ao Transportador Marítimo, Agente Geral ou Agentes Locais, em perfeito estado, sob pena de indenização a ser estabelecida de acordo com os valores praticados no mercado;

CLÁUSULA 7ª – Estamos cientes da impossibilidade de realização de vistoria imediata na ocasião da devolução do(s) contêiner(es) vazio(s), no local designado por V.Sas. Por tal razão, aceitamos que a vistoria seja efetuada em momento posterior, ficando ajustado que, caso seja constatada alguma avaria ou necessidade de limpeza/lavagem no(s) aludido(s) contêiner(es), responderemos pelo pagamento de todos os custos, inclusive, por eventual estadia de caminhões e pelos reparos que se fizerem necessários, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Débito emitida por V. Sas., sob pena de incidência do disposto na cláusula “15ª” abaixo;

CLÁUSULA 8ª – Concordamos que a contagem relativa ao período de franquia (dias livres/*free time*) inicia-se na data da descarga dos contêineres no porto brasileiro de destino indicado no B/L, independentemente de sábados, domingos ou feriados, e finda quando cumpridos os compromissos retro mencionados, sendo certo que, por mera liberalidade do transportador, da **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.**, e, em razão de questões de cunho meramente comercial, os períodos de franquia poderão ser maiores ou menores.

[LOGO DA EMPRESA CONSIGNATÁRIA DA CARGA]

CLÁUSULA 9ª – Ultrapassado o *free time* e não devolvido(s) o(s) contêiner(es), **temos ciência de que será cobrada sobreestadia (*demurrage*)** pelos dias que ultrapassarem o período de livre franquia, até a efetiva devolução;

PARÁGRAFO ÚNICO – Temos ciência de que o *free time* trata-se de uma liberalidade comercial feita pela **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.**, podendo incidir cobrança sobre este período, em caso de inadimplemento da **sobreestadia (*demurrage*)** no ato da efetiva devolução do contêiner;

CLÁUSULA 10ª – Os valores cobrados a título de **sobreestadia (*demurrage*)** serão os constantes nas tabelas abaixo discriminadas, a depender do armador e do “free time” negociados na origem, em dólar americano, devidamente **divulgadas nas páginas da rede mundial de computadores de V. Sas. e/ou registrados em Cartórios Públicos**, dos quais declaramos ter inteira ciência, nada tendo a opor;

PARÁGRAFO ÚNICO – A conversão do dólar para moeda nacional dar-se-á por meio da taxa cambial “” da data do efetivo pagamento;

Tipo (Container)	Armador		
		1º ao 6º dia	6º em diante
20 Dry	Outros armadores	50,00	70,00
20 Dry	Cosco	75,00	90,00
20 Dry	Maersk/Safmarine/MSC/Hapag Lloyd	65,00	95,00
20 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	Outros armadores	80,00	110,00
20 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	Cosco	100,00	150,00
20 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	CMA CGM/Maersk/MSC/SAF/ZIM	110,00	150,00
20 Reefer	Outros armadores	140,00	210,00
20 Reefer	Cosco	190,00	220,00
20 Reefer	CSAV/MSC	270,00	340,00
40 Dry	Outros armadores	100,00	130,00
40 Dry	Maersk/Safmarine/MSC/Hapag Lloyd	110,00	175,00
40 Dry	Cosco	120,00	150,00
40 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	Outros armadores	145,00	215,00
40 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	Cosco	190,00	290,00
40 especial (HC, Flat Rack, Open Top)	MSC/Maersk/Saf/ZIM	215,00	285,00
40 Reefer	Outros armadores	270,00	380,00
40 Reefer	CSAV/MSC	280,00	560,00
40 Reefer	Cosco	350,00	410,00

[LOGO DA EMPRESA CONSIGNATÁRIA DA CARGA]

CLÁUSULA 11ª – A tarifa de sobreestadia a ser aplicada será sempre a constante da tabela que estiver em vigor à época do fato gerador, sendo certo que os reajustes poderão ocorrer durante o período de utilização deste TERMO, com o que concordamos desde já. Tratando-se de empresa *NVOCC (Non Vessel Operating Common Carrier)*, *Freight forwarder* ou outra modalidade de transitário de cargas, a responsabilidade pelo pagamento de sobreestadia será destes, e não de seus clientes finais.

CLÁUSULA 12ª – Reconhecemos que a relação de transporte contratada se constitui unicamente entre a empresa [*CLIENTE*] e a **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.**, da qual reconhecemos a legitimidade ativa para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial de taxa de sobreestadia (*demurrage*);

CLÁUSULA 13ª – Na qualidade de importador, temos plena ciência dos riscos inerentes a esta atividade, como os de natureza de variação cambial, bem como os de atividades de fiscalização por órgãos públicos, que poderão incidir sobre a mercadoria e seu(s) respectivo(s) contêiner(es), ocasiões nas quais serão igualmente devidas as cobranças de **sobreestadia (*demurrage*)**, devendo eventuais prejuízos suportados serem pleiteados perante os referidos órgãos;

CLÁUSULA 14ª – Estamos cientes de que na hipótese de ocorrência de perda total do(s) contêiner(es), quer seja por avarias, roubo, furto, extravios, ou quaisquer outras causas, deveremos arcar com a indenização relativa à(s) referida(s) unidade(s) de carga, conforme valores abaixo expostos, sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobreestadia, cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização, a qual nos comprometemos a efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Nota de Débito emitida por V. Sas.:

- US\$ 5.500,00 por container de 20´Dry,
- US\$ 9.000,00 por container de 40´Dry,
- US\$ 33.000,00 por container de 20´Reefer,
US\$ 37.000,00 por container de 40´Reefer,

CLÁUSULA 15ª – É de nossa ciência que a falta de pagamento de eventual(is) fatura(s), resultante(s) do transporte marítimo ou da utilização do(s) contêiner(es), na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s) importará no cancelamento automático de toda e qualquer(quaisquer) concessão(ões) de Período Livre (*free time(s)*) especial(is), quer registrado(s) ou não no(s) respectivo(s) BL(s), independentemente de qualquer aviso ou notificação, incidindo ainda multa administrativa por inadimplemento de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), em caso de se fazerem necessários serviços jurídicos para cobrança dos valores devidos;

CLÁUSULA 16ª – A **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.**, ou quem esta vier a indicar, estarão amplamente liberados a dar andamento aos procedimentos legais cabíveis para a obtenção da desunitização das mercadorias contidas no(s) mencionado(s) contêiner(es) e a promover a respectiva retirada deste(s), vazio(s), para o local ou terminal, caso não seja(m) devolvido(s) **vazio(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da descarga**. Sendo líquido e certo que todas as

[LOGO DA EMPRESA CONSIGNATÁRIA DA CARGA]

despesas e custas decorrentes de tal ato, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte e outros custos correlatos serão integralmente de nossa responsabilidade, sem prejuízo da cobrança da sobreestadia, que será aplicada até a data em que o(s) aludido(s) contêiner(es) esteja(m) em condições de efetiva reutilização;

CLÁUSULA 17ª – É, ainda, de nossa inteira responsabilidade prestarmos a V. Sas., formalmente, todas as informações e comunicações sobre eventuais ocorrências que possam interferir, prejudicar ou impedir o processo de despacho aduaneiro (liberação) das cargas e a retirada e devolução do(s) contêiner(es). Forneceremos todos os documentos que respaldem tais eventualidades, quando requeridos;

CLÁUSULA 18ª – O presente termo é firmado por prazo indeterminado e seus efeitos englobam os embarques realizados que se encontram em curso ou contêineres já desembarçados e ainda não liberados até a data de início da vigência deste. As responsabilidades ora assumidas permanecerão até a efetiva devolução dos contêineres ao transportador, cessando somente após o pagamento de eventuais débitos decorrentes do serviço prestado e da denúncia, via notificação formal, encaminhada à **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA 19ª – Estamos ciente de que a **ELEMAR LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA.** poderá estipular novas regras para a retirada e devolução de containers, a qualquer tempo, ocasião na qual será substituído o presente termo por outro, que terá validade apenas para os embarques realizados a partir da data da nova estipulação;

CLÁUSULA 20ª – Fica eleito FORO da comarca de **Santos/SP** para dirimir quaisquer litígios referentes às obrigações assumidas no presente Termo.

Por ser a livre expressão da nossa vontade, firmamos o presente na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

LOCAL, DATA

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF